

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



02
Proj. de Lei
nº 635/08
Nilma

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n.º 635 / 08

"Estabelece penalidades para a pessoa física ou jurídica que contratar e fornecer serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como contratar trabalhador para exercer atividades de vigilância sem a devida habilitação legal."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Ao contratante de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como ao contratante de trabalhador para exercer atividades de vigilância sem habilitação legal, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I** - multa no valor de 450 Ufir's;
- II** - cassação do alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único - Considera-se serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes aquele feito em desacordo com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, segundo a qual o profissional contratado deve ter preparo e treinamento para agir de forma adequada em situação de risco.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades de que trata o artigo 1º competem ao órgão responsável pela concessão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - No caso de denúncia do descumprimento desta lei, o órgão responsável deve apurá-la no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual



03
P de leei
nº 635/08
Vilems

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

JUSTIFICATIVA

Cercas elétricas, câmeras de vigilância e cães de guarda já fazem parte da paisagem das cidades. Os sistemas de segurança privada têm se tornado cada vez mais opções para quem não se sente suficientemente protegido pelas forças de segurança do Estado. Nem mesmo órgãos públicos abrem mão de contratar empresas particulares para garantir seu sossego. Até mesmo o Itamaraty, a Procuradoria-Geral da República e o Ministério da Defesa são clientes da iniciativa privada. A população acredita que arcar com os custos do equipamento é mais vantajoso do que com os de um eventual roubo.

Esse arsenal de segurança se justifica pelos dados. O medo de ver a família refém de bandidos ou de perder bens valiosos leva donos de imóveis a desembolsar, em média, R\$ 3.000,00 para ter em casa um sistema simples, com cerca elétrica e alarme. Há uma mensalidade a ser paga para que as empresas de segurança monitorem 24 horas por dia o imóvel do cliente, prontas a agir em caso de necessidade. Se o cliente quiser ainda ter um sistema de câmeras com uma central de gravação e monitoramento, terá de desembolsar uma quantia próxima a R\$ 10.000,00.

O metro linear de cerca elétrica não sai por mais de R\$15,00.

As empresas de segurança privada precisam de autorização da Polícia Federal - PF - para funcionar. Elas pagam uma taxa anual de R\$ 1.900,00 aproximadamente.

Seus sócios e os vigilantes não podem ter antecedentes criminais ou estar respondendo a processos na Justiça. Todos os vigilantes devem passar por uma academia de formação, ter registro na Polícia Federal e fazer reciclagem a cada dois anos.

Empresa que utilizam seguranças sem o registro atuam de forma ilegal. Mas, apesar das regras rígidas, algumas fazem isso. É importante, portanto, checar se o profissional contratado está realmente preparado para agir de forma correta em uma situação de risco.

Vigias clandestinos também existem e, muitas vezes, são utilizados por serem mais baratos. Cabe à PF fiscalizar a existência de empresas ou profissionais de segurança não cadastrados e despreparados. Mas cabe também ao contratante prestar atenção em quem está garantindo sua segurança.

A finalidade deste projeto é impor sanção às empresas que de fato não oferecem segurança, por contratarem profissionais inabilitados e sem treinamento adequado.

Vale ressaltar que, à luz do artigo 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados pelo fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva e métodos comerciais coercitivos ou desleais; e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos são direitos básicos do consumidor.

Para garanti-los, contamos com a compreensão e apoio de nossos ilustres pares.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1 sob o nº 635/08
Em 13/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Carlos Betty
Em 24/03/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 13/02/2008



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 635/2008

Estabelece penalidades para a pessoa física ou jurídica que contratar e fornecer serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como contratar trabalhador para exercer atividades de vigilância sem a devida habilitação legal.

AUTOR: Dep. QUINTO DE SANTA RITA
RELATOR: Dep. CARLOS BATINGA

PARECER

nº 845/08

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 635/2008, da lavra do eminente parlamentar Quinto de Santa Rita que “*Estabelece penalidades para a pessoa física ou jurídica que contratar e fornecer serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como contratar trabalhador para exercer atividades de vigilância sem a devida habilitação legal*”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, *Estabelece penalidades para a pessoa física ou jurídica que contratar e fornecer serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como contratar trabalhador para exercer atividades de vigilância sem a devida habilitação legal.*

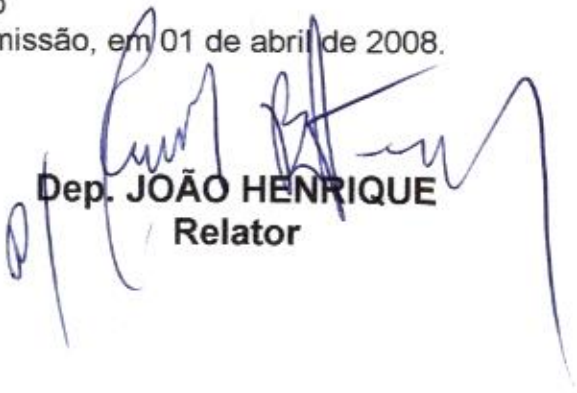
A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob os aspectos da admissibilidade, pois a matéria que estabelece a pretensão legislativa, fica sob a regulamentação da Polícia Federal que é um Órgão de competência de âmbito Federal.

Pois o mesmo estabelece em seu artigo 1º, multa no valor de 450 Ufir's pelo descumprimento da legislação nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Portanto caberia a cobrança desta penalidade a Polícia Federal.

Desta forma, seria uma ingerência por parte da legislação estadual atribuir competência a órgão da Administração Federal, como a Polícia Federal.

Isto posto, opino pela declaração de **inadmissibilidade** do projeto de Lei nº 635/2008. por entender que o referido projeto comete uma ingerência sobre um Órgão da Administração Federal.

É como voto
Sala da Comissão, em 01 de abril de 2008.


Dep. JOÃO HENRIQUE
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela INADIMISIBILIDADE do Projeto de Lei Nº. 635/2008, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

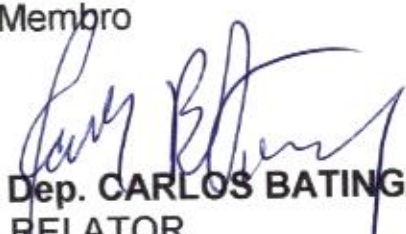
Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Dep. TROCOLI JUNIOR
Membro


Dep. FABIANO LUCENA
Membro


Dep. CARLOS BATINGA
RELATOR

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27.11.08